

**ADEMIR APARECIDO RIBEIRO DOCERIA - ME**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
Outubro de 2020



## CONTATO

### CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968  
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP: 80530-000

### MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968  
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP: 87020-015

### SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549  
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP: 01310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

## Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Bastos – Estado de São Paulo.

Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório inicial do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei n.º 11.101/05.

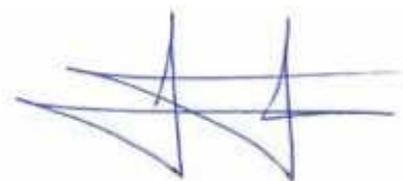
O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **outubro de 2020**, da Recuperanda **Ademir Aparecido Ribeiro Doceria-ME**, disponibilizadas por meio do contador responsável Paulo Katsuo Kishimoto – CRC/SP 185858/O-2, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise e da situação atual da empresa, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo nº 1001190-70.2020.8.26.0069** e no site [www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br).

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 27 de novembro de 2020.



**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195  
**Professional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR nº 65.066

# ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	14
5. ENDIVIDAMENTO	24
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	33
8. GLOSSÁRIO	41
9. ANEXOS	43



---

# 1. *SUMÁRIO EXECUTIVO*

## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades da Recuperanda	Haja vista a crise econômico financeira enfrentada pela Recuperanda, a mesma defronta diversas dificuldades como bloqueio de recursos pelo Credor Banco Santander listado na recuperação judicial, causando dificuldade no fluxo de caixa da empresa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, a Recuperanda promoveu negociação para obtenção de prazo de pagamento das novas matérias-primas compradas e busca por linhas de créditos com tarifas e taxas abaixo do praticado anteriormente.
Informações Operacionais	A empresa Ademir Aparecido Ribeiro é formada por uma unidade de negócio, localizada na cidade de Bastos, no estado de São Paulo. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 19 (dezenove) funcionários ativos.
Informações Financeiras	Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial a empresa Requerente, às fls. 44-47, apresentou sua relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de <b>R\$1.146.170,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos)</b> . Ademais, quanto aos créditos <b>não concursais</b> , em análise as informações e documentações apresentadas pela Requerente, constatou-se a existência de débito no montante de <b>R\$ 163.232,41 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)</b> .
Plano de Recuperação Judicial	O Plano de Recuperação Judicial ainda não foi apresentado pela Recuperanda, tendo em vista a previsão do art. 53 da LFRJ, de apresentação do plano pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, prazo este que ainda se encontra em vigência.

## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
<b>Informações Processuais</b>	Em 05/10/2020 houve o proferimento da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005. Ainda, em 09/10/2020, houve a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Administradora Judicial. Não obstante, fora notificado pela Recuperanda a realização de diversas retenções de valores em suas contas bancárias pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A. Assim sendo, em 26/10/2020 houve a prolação de decisão em que determina a restituição dos valores bloqueados pelos credores.

## 2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



## Atividades da Recuperanda

Haja vista a crise econômico financeira enfrentada pela Recuperanda, a mesma defronta diversas dificuldades como bloqueio de recursos pelo Credor Banco Santander listado na recuperação judicial, causando dificuldade no fluxo de caixa da empresa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, a Recuperanda promoveu negociação para obtenção de prazo de pagamento das novas matérias-primas compradas e busca por linhas de créditos com tarifas e taxas abaixo do praticado anteriormente.

### 2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A empresa Recuperanda, **ADEMIR APARECIDO RIBEIRO DOCERIA ME**, teve protocolado seu registro na Junta Comercial de São Paulo em 17 de outubro de 2007, tendo como início efetivo de suas atividades empresariais o dia 01 de outubro de 2007, constituída por meio do Sr. Ademir Aparecido Ribeiro.

A principal atividade econômica da empresa Recuperanda é a industrialização e comercialização de produtos de panificadora na cidade de Bastos/SP. O capital social despendido na época foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a centralização das atividades administrativas e gerenciais realizadas pelo empresário devedor.

No decorrer do desenvolvimento de suas atividades, e propiciada pela escassez de empresas no mesmo ramo de atividade e pela qualidade dos produtos fornecidos, a Recuperanda se destacou no mercado empresarial, bem como no mercado de consumo final, sendo sua marca “Doceria Kiarte” consolidada no ramo, na cidade de Bastos/SP e região.

### 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise financeira da empresa **ADEMIR APARECIDO RIBEIRO DOCERIA ME**, originou-se na busca pela expansão dos negócios, bem como por sua capitalização, que por se tratar de microempresa e pela inexistência de recursos próprios, buscou capital por meio do sistema financeiro, celebrando diversos contratos bancários com variadas instituições bancárias da cidade de Bastos/SP.

No entanto, na proximidade de inadimplir determinado contrato bancário, a Recuperanda buscava a celebração de outro empréstimo com outra instituição financeira ou celebrava a renegociação da dívida com o próprio banco credor do contrato, para quitar ou afastar a mora, constituindo assim, uma operação “mata-mata”.

Tal fato culminou no acúmulo exponencial de débitos junto à diversas instituições bancárias, o que impossibilitou a Recuperanda de adimplir com as dívidas bancárias retro contraídas. Não obstante, frente ao inadimplemento supramencionado, a Recuperanda não mais obteve recursos junto a qualquer instituição financeira da cidade, por possuir débito junto a todas elas, ocasionando assim, em uma crise financeira.

Destarte, aliado aos fatos mencionados alhures, a pandemia ocasionada pelo Covid-19 causou o agravamento da crise econômica vivenciada pela Recuperanda, fazendo com que esta recorresse à presente via judicial para alcançar seu soerguimento econômico.

## Atividades da Recuperanda

Haja vista a crise econômico financeira enfrentada pela Recuperanda, a mesma defronta diversas dificuldades como bloqueio de recursos pelo Credor Banco Santander listado na recuperação judicial, causando dificuldade no fluxo de caixa da empresa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, a Recuperanda promoveu negociação para obtenção de prazo de pagamento das novas matérias-primas compradas e busca por linhas de créditos com tarifas e taxas abaixo do praticado anteriormente.

## 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

### Medidas adotadas

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- Melhoria no controle de estoque;
- Forte negociação com fornecedores a fim de conseguir os melhores preços de compra de material prima;
- Negociação para obtenção de prazo de pagamento das novas matérias-primas compradas;
- Eliminação de tarefas e atividades redundantes e/ou desnecessárias;
- Busca de linhas de créditos com tarifas e taxas abaixo do praticado anteriormente;
- Promoções de alguns produtos a fim de atrair uma maior quantidade de clientes

### Principais dificuldades enfrentada

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda são:

- Alguns fornecedores, que desconhecem o processo de recuperação judicial, estão evitando efetivar vendas de matérias-primas, com o receio de não recebimento por parte da Recuperanda;
- Recursos bloqueados pelo Credor Banco Santander listado na recuperação judicial, de modo que, os recebíveis são retidos pela instituição bancária e, por conseguinte, causando dificuldade no fluxo de caixa da empresa.

# 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



## Informações Operacionais

A empresa Ademir Aparecido Ribeiro é formada por uma unidade de negócio, localizada na cidade de Bastos, no estado de São Paulo. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 19 (dezenove) funcionários ativos.

### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária da Recuperanda:

#### ADEMIR APARECIDO RIBEIRO DOCERIA ME

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Ademir Aparecido Ribeiro	-	-	100%
<b>Total</b>	-	-	<b>100%</b>

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

### 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

No que tange a estrutura organizacional, a Recuperanda apresentaram a seguinte estrutura a esta Administradora Judicial:



### 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

A empresa Ademir Aparecido Ribeiro Doceria ME possui a seguinte unidade de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Ademir Aparecido Ribeiro Doceria ME	09.154.835/0001-70	Bastos/SP

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

## Informações Operacionais

A empresa Ademir Aparecido Ribeiro é formada por uma unidade de negócio, localizada na cidade de Bastos, no estado de São Paulo. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 19 (dezenove) funcionários ativos.

### 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES

Os 10 (dez) principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Riberfoods Importadora e Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA	10.975.945/0002-63
Manteigas Brasileirissima Comércio Atacadista e Distribuidora LTDA	30.652.244/0001-10
Marcos Artigos para Panificação LTDA	54.511.167/0001-46
C P Distribuidora de Descartáveis e Produtos de Limpeza LTDA	02.892.708/0001-20
Distribuidora de Bebidas Tamoios LTDA	03.473.499/0001-42
Copagaz Distribuidora de Gás S/A	03.237.583/0034-25
Mira Rio Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA	04.076.226/0001-27
Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda	52.761.434/0004-50
Pepsico do Brasil LTDA	31.565.104/0158-75
Castilhos Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	01.147.822/0001-62

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

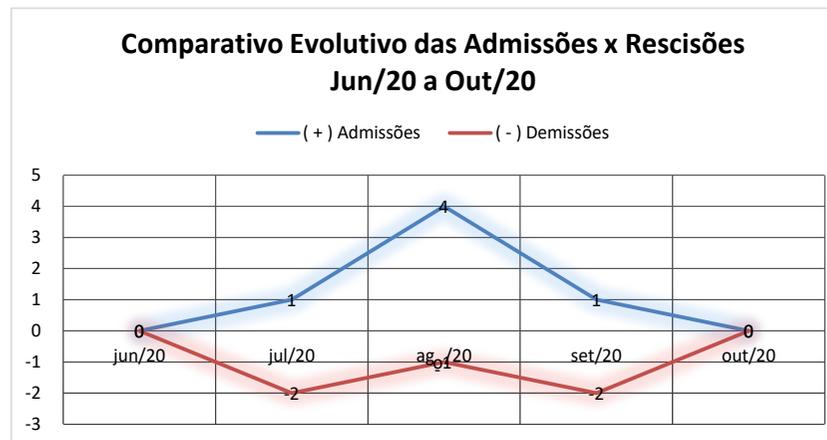
## Informações Operacionais

A empresa Ademir Aparecido Ribeiro é formada por uma unidade de negócio, localizada na cidade de Bastos, no estado de São Paulo. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 19 (dezenove) funcionários ativos.

## 3.5 COLABORADORES

A Recuperanda apresentou a posição do quadro de funcionários referente aos meses de setembro e outubro de 2020, não havendo variação no seu quadro funcional, conforme apresentado no gráfico seguinte

FUNCIONÁRIOS	09/2020	10/2020
Quantidade Inicial	20	19
( + ) Admissões	1	-
( - ) Demissões	2	-
Total de Funcionários	19	19
<b>Variação</b>		<b>0,00%</b>



Fonte: Ademir Aparecido Ribeiro Doceria ME – Setembro e Outubro de 2020

# 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



## Informações Financeiras

Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.

### 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda dos meses de setembro e outubro de 2020. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	set-20	out-20	Variação	Ref.
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Disponível	818.197,56	10.413,51	-98,73%	<i>a</i>
Outros Créditos	24.000,00	24.000,00	0,00%	
Estoques	23.354,57	18.738,53	-19,77%	
	<b>865.552,13</b>	<b>53.152,04</b>	<b>-93,86%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Imobilizado	569.835,93	569.835,93	0,00%	
	<b>569.835,93</b>	<b>569.835,93</b>	<b>0,00%</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.435.388,06</b>	<b>622.987,97</b>	<b>-56,6%</b>	

## Informações Financeiras

Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	set-20	out-20	Variação	Ref.
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Instituições Financeiras	1.086.998,16	1.080.035,94	-0,64%	
Empréstimos	140.000,00	140.000,00	0,00%	
Fornecedores	15.064,45	16.455,12	9,23%	
Obrigações Tributárias	25.809,57	20.365,23	-21,09%	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	53.781,98	53.231,78	-1,02%	
	<b>1.321.654,16</b>	<b>1.310.088,07</b>	<b>-0,88%</b>	
<b>Realizável a Longo Prazo</b>				
Empréstimos	0,00	0,00	-100,00%	
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	10.000,00	10.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	103.733,90	-697.100,10	-772,01%	<i>b</i>
	<b>113.733,90</b>	<b>-687.100,10</b>	<b>-704,13%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.435.388,06</b>	<b>622.987,97</b>	<b>-56,6%</b>	

## Informações Financeiras

Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.

## 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pela Recuperanda, para os meses de setembro e outubro de 2020. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	set-20	out-20	Variação	Ref.
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>69.046,53</b>	<b>87.614,74</b>	<b>26,89%</b>	<b>c</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-6.230,45	-7.943,15	27,49%	
IMPOSTOS SOBRE VENDAS/DEVOLUÇÕES	-6.230,45	-7.943,15	27,49%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	62.816,08	79.671,59	26,83%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-17.921,67	-27.645,08	54,26%	<b>d</b>
(=) LUCRO BRUTO	44.894,41	52.026,51	15,89%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-53.532,30	-47.734,20	-10,83%	
(+/-) RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	-4.645,74	-4.526,56	-2,57%	
(+/-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	-100,00%	
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	-13.283,63	-234,25	-98,24%	
(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			-100,00%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	-13.283,63	-234,25	-98,24%	
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	-13.283,63	-234,25	-98,24%	

### Notas:

- a)** Conforme comentado no mês de setembro/2020, a Recuperanda realizou a exclusão de ajustes contábeis realizados nos meses anteriores, no momento da requisição da RJ e, em contato com o Sr. Eduino Herculan responsável pela assessoria Contábil junto a Recuperanda, foi informado que durante os próximos meses seria realizado trabalho de reconciliação contábil a fim de regularizar os saldos contabilizados indevidamente nos meses anteriores a propositura da RJ, permitindo, desta forma, uma melhor análise da evolução dos resultados da Recuperanda. acertos que foram realizados no mês de outubro/2020 reduzindo consideravelmente o saldo da conta Caixa.
- b)** Idem comentário anterior. O ajuste da conta Caixa foi realizado através da contabilização como Ajustes de Exercícios Anteriores no subgrupo de Lucros e Prejuízos Acumulados.
- c)** Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%.
- d)** Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anterior.

## Informações Financeiras

Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.

### 4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado da Recuperanda em 31/10/2020, demonstrada de forma analítica:

#### ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA ADEMIR APARECIDO DOCERIA-ME EM 31/10/2020

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	BENS EM OPERAÇÃO	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	495.359,03	0,00	0,00	495.359,03
		Móveis e Utensílios	29.167,00	0,00	0,00	29.167,00
		Veículos	45.309,90	0,00	0,00	45.309,90
Total Bens em Operação			<b>569.835,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>569.835,93</b>
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO			<b>569.835,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>569.835,93</b>

### 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

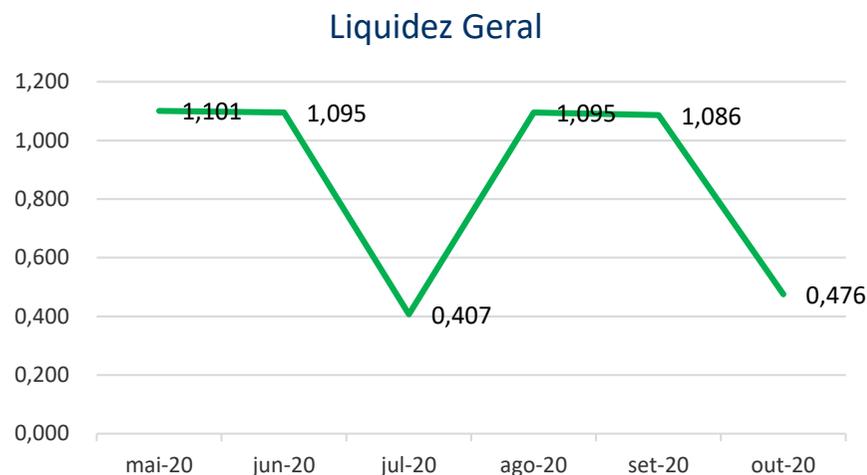
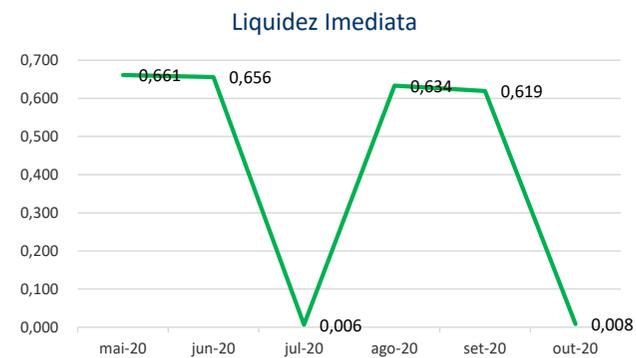
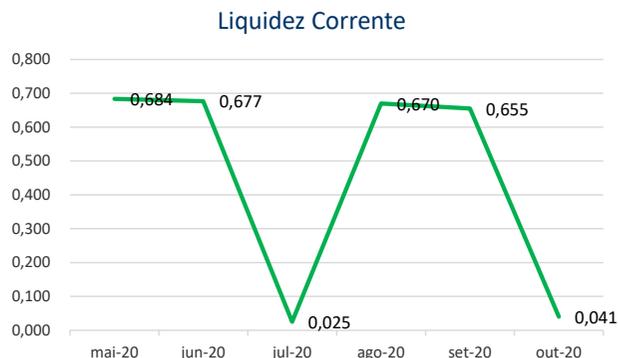
Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade da Recuperanda. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período

#### Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-20	Índice	out-20	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	865.552,13	0,655	53.152,04	0,041
	Passivo Circulante	1.321.654,16		1.310.088,07	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	818.197,56	0,619	10.413,51	0,008
	Passivo Circulante	1.321.654,16		1.310.088,07	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	1.435.388,06	1,086	622.987,97	0,476
	Passivo Circulante + Não Circulante	1.321.654,16		1.310.088,07	

## Informações Financeiras

Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

Analisando os índices de setembro e outubro de 2020, verifica-se que Recuperanda apresentou redução em todos os índices devido aos ajustes comentados nas notas explicativas do Ativo e Passivo: **Liquidez Corrente (93,8%), Liquidez Imediata (98,7%) e Liquidez Geral (56,2%)**.

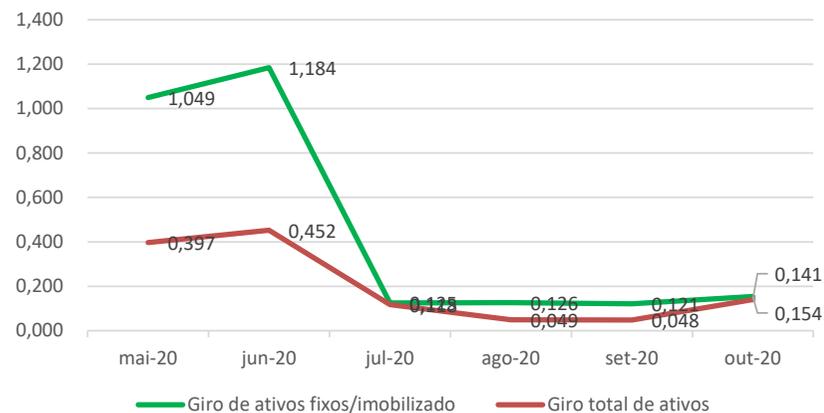
## Informações Financeiras

Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.

### Índice de gestão de ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-20	Índice	out-20	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	69.046,53	0,121	87.614,74	0,154
	Ativo Imobilizado	569.835,93		569.835,93	
Índice de giro total de ativos	Receitas	69.046,53	0,048	87.614,74	0,141
	Ativo	1.435.388,06		622.987,97	

### Índice de Gestão de Ativo



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Os índices de Gestão do Ativo apresentaram elevação em todos os índices, sendo: **Giro de Ativos Fixos/ Imobilizado (26,9%)** e **Giro Total de Ativos (192,4%)**.

## Informações Financeiras

Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.

Índice de gestão de dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-20	Índice	out-20	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	1.321.654,16	0,921	1.310.088,07	2,103
	Ativo	1.435.388,06		622.987,97	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	1.321.654,16	11,621	1.310.088,07	-1,907
	Patrimônio Líquido	113.733,90		-687.100,10	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se uma piora nos índices de **Endividamento** quando comparado os meses de agosto e setembro/2020, pois houve um aumento de **128,4%** se comparado com o último período, tendo como causa os ajustes realizados neste mês (Caixa).

Da mesma forma o Índice de **Dívida/Patrimônio** apresentou redução de **116,4%** demonstrando um aumento das dívidas em relação ao patrimônio da Recuperanda.

## Informações Financeiras

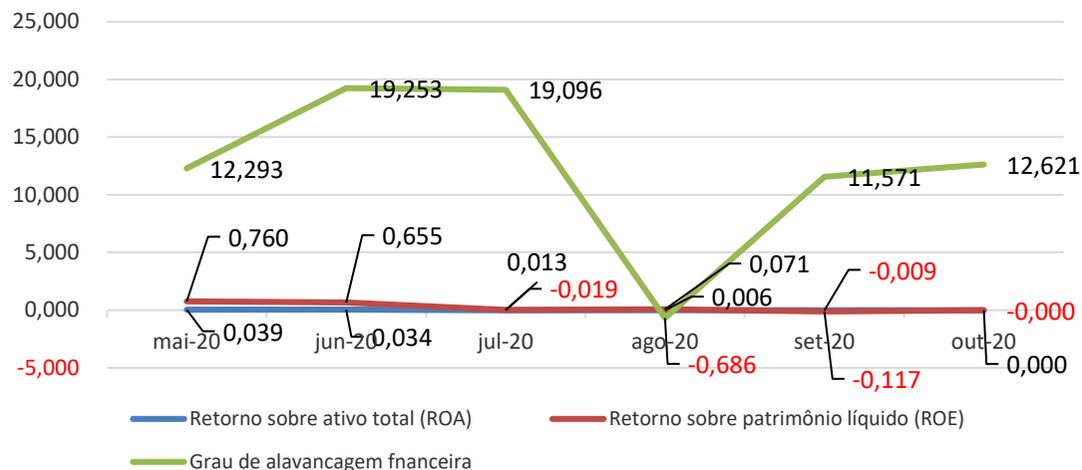
Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.

Índice de lucratividade e rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-20	Índice	out-20	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-13.283,63	-0,192	-234,25	-0,003
	Receita de Vendas	69.046,53		87.614,74	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	62.816,08	0,910	79.671,59	0,909
	Receita de Vendas	69.046,53		87.614,74	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	44.894,41	0,715	52.026,51	0,653
	Receita Operacional Líquida	62.816,08		79.671,59	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	-13.283,63	-0,009	-234,25	-0,000
	Ativo	1.435.388,06		622.987,97	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-13.283,63	-0,009	-234,25	-0,000
	Ativo	1.435.388,06		622.987,97	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-13.283,63	-0,117	-234,25	0,000
	Patrimônio Líquido	113.733,90		-687.100,10	
Grau de alavancagem financeira	ROE	-0,117	12,621	0,000	-0,907
	ROA	-0,009		-0,000	

## Informações Financeiras

Analisando as contas de Receitas e Despesas do mês de outubro/2020 em comparação com o mês anterior, verifica-se que a Receita Bruta de Vendas apresentou um aumento de aproximadamente 27%. Contudo, quando comparado os Custos das Mercadorias Vendidas, verifica-se um aumento desproporcional na ordem de 55% em decorrência ao ajuste contábil de custos registrados indevidamente nos meses anteriores.

## Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return n Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Similar ao comentário do índice anterior, os resultados apresentados nestes indicadores necessitam de correção de contas patrimoniais que afetam diretamente a sua apuração, devendo, portanto, que a Recuperanda regularize a sua posição contábil nos próximos meses a fim de propiciar análises adequadas ao acompanhamento da RJ.

# 5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## Endividamento

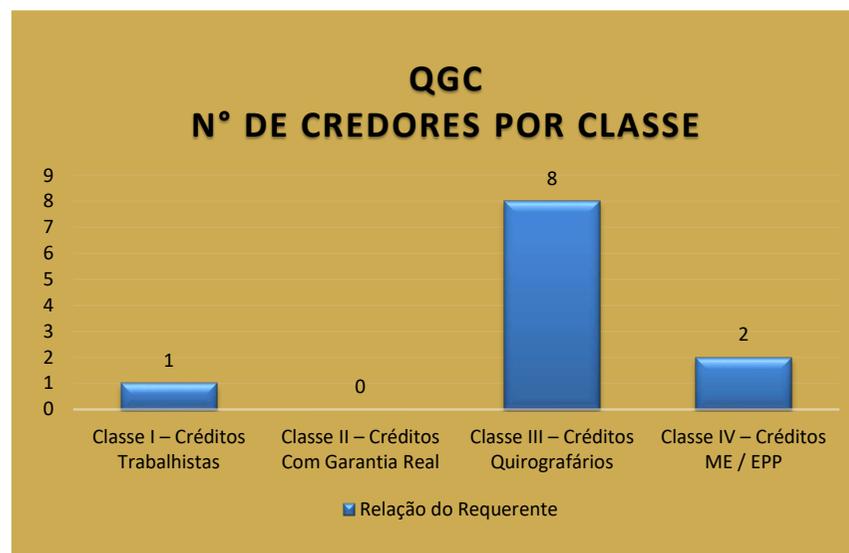
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial a empresa Requerente, às fls. 44-47, apresentou sua relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$1.146.170,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, em análise as informações e documentações apresentadas pela Requerente, constatou-se a existência de débito no montante de **R\$ 163.232,41 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

### 5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Requerente às fls. 44-47, apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$1.146.170,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação por classe de credores:

Classe	Moeda	Relação do Requerente	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	1	3.000,00
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	8	1.142.718,29
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	2	451,80
<b>Total</b>		<b>11</b>	<b>1.146.170,09</b>

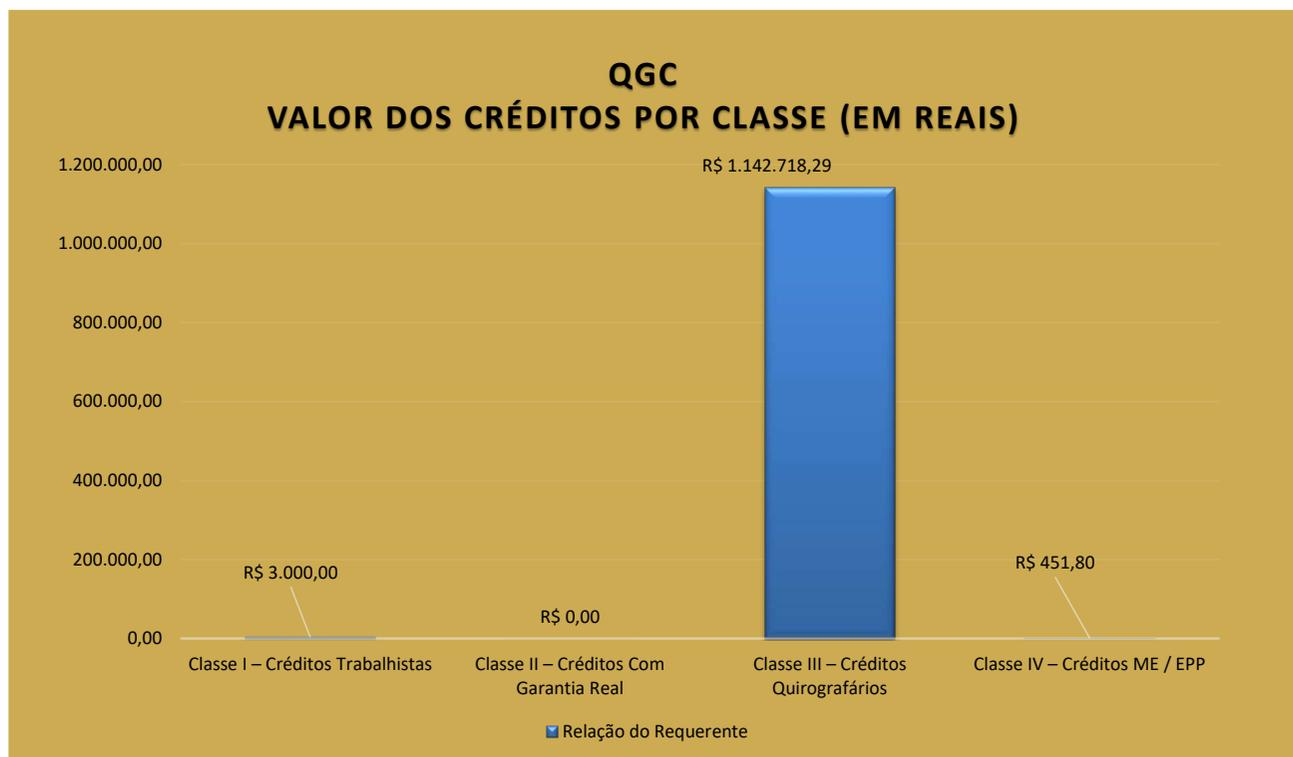
Fonte: Relação de Credores fls. 44-47



Fonte: Relação de Credores fls. 44-47

## Endividamento

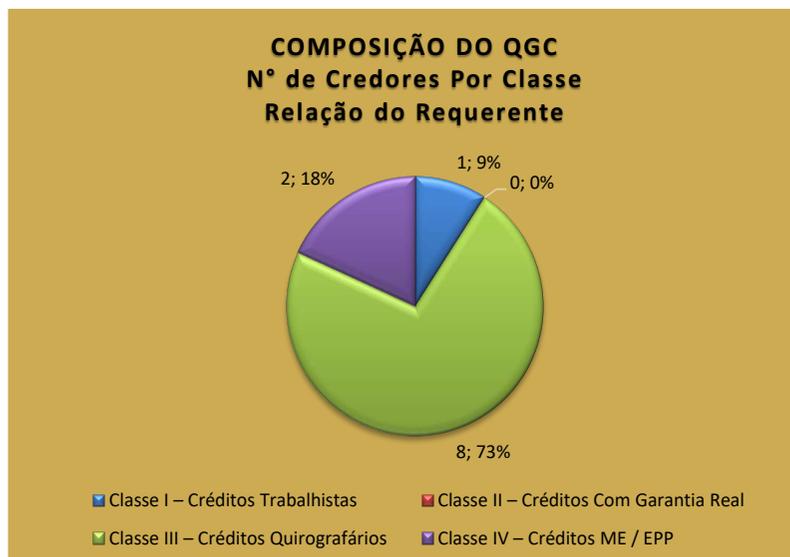
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial a empresa Requerente, às fls. 44-47, apresentou sua relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$1.146.170,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, em análise as informações e documentações apresentadas pela Requerente, constatou-se a existência de débito no montante de **R\$ 163.232,41 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)**.



Fonte: Relação de Credores fls. 44-47

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial a empresa Requerente, às fls. 44-47, apresentou sua relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$1.146.170,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, em análise as informações e documentações apresentadas pela Requerente, constatou-se a existência de débito no montante de **R\$ 163.232,41 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)**.



Fonte: Relação de Credores fls. 44-47

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial a empresa Requerente, às fls. 44-47, apresentou sua relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$1.146.170,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, em análise as informações e documentações apresentadas pela Requerente, constatou-se a existência de débito no montante de **R\$ 163.232,41 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

## 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda não informou precisamente os credores extraconcursais. Isto posto, em contato diretamente com a Recuperanda esta Administradora Judicial solicitou a relação de credores não concursais para elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades. Desta forma, constatou a inexistência de débitos fiscais, conforme Certidões Negativas de Débitos Fiscais. No mesmo sentido, fora apresentado pela empresa Recuperanda Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 21.648.843/2020, também indicando a inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários. Não obstante, fora constatado a existência de tais débitos não concursais:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	-	-
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	2	163.232,41
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	-	-
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	-
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações Ilíquidas	BRL	-	-
<b>Total</b>		<b>2</b>	<b>163.232,41</b>

Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial a empresa Requerente, às fls. 44-47, apresentou sua relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$1.146.170,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, em análise as informações e documentações apresentadas pela Requerente, constatou-se a existência de débito no montante de **R\$ 163.232,41 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)**.



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial a empresa Requerente, às fls. 44-47, apresentou sua relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$1.146.170,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, em análise as informações e documentações apresentadas pela Requerente, constatou-se a existência de débito no montante de **R\$ 163.232,41 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

### 5.2.1 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Diante a inexistência de informação em sede de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a empresa Recuperanda apresentou diretamente a esta Administradora Judicial Certidão Negativa de Débito Fiscal Federal (código de controle nº A704.5B58.A71C.1FD2), Estadual nº 20090036146-67 e Municipal nº 156/2020, oportunidade na qual fora constatado a inexistência de débitos fiscais.

### 5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Apresenta-se a seguir a posição dos Contratos de Alienação Fiduciária apresentados pela empresa Recuperanda em 09/11/2020:

Devedor	Credor	CNPJ/CPF	Tipo de doc.	Número	Garantias	Valor Garantido Por Alienação Fiduciária (R\$)	Valor Total do Contrato
Ademir Aparecido Ribeiro Doceria - ME	Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito	71.328.769/0001-81	Cédula de Crédito Bancário, Empréstimo para Renegociação	811956	<u>Alienação Fiduciária de Veículo:</u> FIAT/STRADA WORKING, cor branca, ano fab/mod 2014/2015, placa FUL6463, RENA VAN 1017104457, Chassi 9BD578141F7873803. <u>Avalistas:</u> Ademir Aparecido Ribeiro, CPF nº 287.633.998-65. Cristiane Santos Nunes Ribeiro, CPF nº 306.897.978-18. <u>Hipoteca:</u> Imóvel matriculado sob o nº 34.766, no Cartório de Registro de Imóveis de Tupã/SP.	32.663,00	99.232,41
Ademir Aparecido Ribeiro Doceria - ME	Bando do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	Cédula de Crédito Bancário	043.906.151	<u>Alienação Fiduciária de Máquina:</u> Forno de lastro RR, modelo 4.3 de 12 assadeiras, série nº 10/04987. <u>Avalistas:</u> Diego Santos Nunes, CPF nº 352.160.738-09.	80.000,00	64.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>112.663,00</b>	<b>163.232,41</b>

Fonte: Posição fornecida pela Recuperanda em 04/09/2020.



# 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

## Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial ainda não foi apresentado pela Recuperanda, tendo em vista a previsão do art. 53 da LFRJ, de apresentação do plano pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, prazo este que ainda se encontra em vigência.

### 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ainda não foi apresentado pela Recuperanda, tendo em vista a previsão do art. 53 da LFRJ, de apresentação do plano pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, prazo este que ainda se encontra em vigência.

### 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial ainda não foi apresentado pela Recuperanda, tendo em vista a previsão do art. 53 da LFRJ, de apresentação do plano pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, prazo este que ainda se encontra em vigência.

# 7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL



## Informações Processuais

Em 05/10/2020 houve o proferimento da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005. Ainda, em 09/10/2020, houve a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Administradora Judicial. Não obstante, fora notificado pela Recuperanda a realização de diversas retenções de valores em suas contas bancárias pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A. Assim sendo, em 26/10/2020 houve a prolação de decisão em que determina a restituição dos valores bloqueados pelos credores.

## 7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

Nos termos da Recomendação nº 72, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: ( ) empresa de pequeno porte EPP; (X) microempresa (ME); ( ) empresa média; ( ) empresa grande; ( ) grupos de empresas; (X) empresário individual.	A devedora é uma microempresa individual	FLS. 21-25
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, ___ (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi ( ) unitário ( ) individualizado)	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado apenas pela empresa Ademir Aparecido Ribeiro Doceria - ME	FLS. 1-18
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário ( ) sim (X) não / demais créditos excluídos da RJ: ( ) sim (X) não	Foi juntada relação de credores apenas dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial	FLS. 44-47
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: (X) sim ( ) não (Em caso positivo) a constatação foi concluída em 5 dias	O perito teve ciência da decisão que determinou a constatação no dia 09/09/2020, e juntou nos autos a Constatação Prévia em 14/09/2020	FLS. 137-144 E FLS. 167-225
Item 2.3.5	O processamento foi deferido (x) sim ( ) não (Em caso positivo, em quanto tempo? 52 dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? ( ) sim (X) não) (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: ( ) indeferimento para todos os litisconsortes; ( ) indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	A petição inicial foi distribuída em 14/08/2020 e o processamento foi deferido no dia 05/10/2020	FLS. 233-239
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	

## Informações Processuais

Em 05/10/2020 houve o proferimento da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005. Ainda, em 09/10/2020, houve a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Administradora Judicial. Não obstante, fora notificado pela Recuperanda a realização de diversas retenções de valores em suas contas bancárias pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A. Assim sendo, em 26/10/2020 houve a prolação de decisão em que determina a restituição dos valores bloqueados pelos credores.

Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convocação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convalidada em falência); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	

## Informações Processuais

Em 05/10/2020 houve o proferimento da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005. Ainda, em 09/10/2020, houve a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Administradora Judicial. Não obstante, fora notificado pela Recuperanda a realização de diversas retenções de valores em suas contas bancárias pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A. Assim sendo, em 26/10/2020 houve a prolação de decisão em que determina a restituição dos valores bloqueados pelos credores.

Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim (x) não	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ( ) sim (x) não. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim (X) não	Não houve pedido de plano especial, isto é, a Recuperanda optou pelo rito comum	
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ( ) autorizada ( ) rejeitada	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	

## Informações Processuais

Em 05/10/2020 houve o proferimento da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005. Ainda, em 09/10/2020, houve a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Administradora Judicial. Não obstante, fora notificado pela Recuperanda a realização de diversas retenções de valores em suas contas bancárias pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A. Assim sendo, em 26/10/2020 houve a prolação de decisão em que determina a restituição dos valores bloqueados pelos credores.

Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ( ) sim ( ) não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.14	Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (x) sim ( ) não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	R\$ 1.528,23 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) mensais.	FLS. 508-509
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial	R\$ 22.923,40 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)	FLS. 508-509

## Informações Processuais

Em 05/10/2020 houve o proferimento da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005. Ainda, em 09/10/2020, houve a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Administradora Judicial. Não obstante, fora notificado pela Recuperanda a realização de diversas retenções de valores em suas contas bancárias pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A. Assim sendo, em 26/10/2020 houve a prolação de decisão em que determina a restituição dos valores bloqueados pelos credores.

## 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

A empresa ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial no dia 14/08/2020, ocorrendo até o presente momento os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Fls.
01/10/2020	Juntada do comprovante de pagamento da parcela 2/5 das custas iniciais pela Recuperanda.	231-232
05/10/2020	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial pelo Magistrado, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005.	233-239
06/10/2020	Juntada dos instrumentos procuratórios e pedido de Habilitação pelo credor Banco Bradesco S.A.	240-249
08/10/2020	Juntada do termo de compromisso para assinatura pela Administradora Judicial.	256
09/10/2020	Juntada do termo de compromisso assinado pela Administradora Judicial.	263-265
13/10/2020	Manifestação da Recuperanda informando o bloqueio irregular de valores em sua conta corrente em razão do stay period.	269-275
14/10/2020	Juntada de substabelecimento com reserva de poderes pela Recuperanda.	276-277
15/10/2020	Juntada da minuta do edital do art. 52, §1º pela Administradora Judicial.	281-289
16/10/2020	Decisão intimando a Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição de fls. 269/272, no prazo de 5(cinco) dias.	290
16/10/2020	Manifestação da Recuperanda informando o envio de comunicação às fazendas públicas e JUCESP mediante carta nos termos da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.	291-308
16/10/2020	Pedido de habilitação pela Banco do Brasil S.A e juntada dos instrumentos procuratórios dos causídicos.	309-352
17/10/2020	Manifestação da União requerendo a intimação da Fazenda Nacional por meio da procuradoria seccional em Marília-SP.	353-354
18/10/2020	Manifestação da Recuperanda informando a comunicação da Fazenda Nacional no endereço indicado às fls. 353-354.	355

## Informações Processuais

Em 05/10/2020 houve o proferimento da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005. Ainda, em 09/10/2020, houve a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Administradora Judicial. Não obstante, fora notificado pela Recuperanda a realização de diversas retenções de valores em suas contas bancárias pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A. Assim sendo, em 26/10/2020 houve a prolação de decisão em que determina a restituição dos valores bloqueados pelos credores.

21/10/2020	Manifestação Recuperanda em que informa a realização de retenção do valor de R\$ 1.910,44 pelo credor Banco do Brasil S.A., em sua conta bancária, razão pela qual requereu a intimação do credor para que promovesse a liberação da quantia bloqueada, bem como para que se abstenha de promover novas retenções, sob pena de multa diária.	357-360
21/10/2020	Juntada pela Recuperanda de comprovante de depósito dos honorários da Administradora Judicial referente a constatação prévia.	362
22/10/2020	Expedição de "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI Nº11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ADEMIRAPARECIDO RIBEIRO DOCERIA-ME (CNPJ Nº 09.154.835/0001-70), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS."	368-372
26/10/2020	Publicação de "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI Nº11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ADEMIRAPARECIDO RIBEIRO DOCERIA-ME (CNPJ Nº 09.154.835/0001-70), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS" em Diário de Justiça Eletrônico edição nº 3155, em 27/10/2020 (veiculado em 26/10/2020).	377-379
26/10/2020	Manifestação Administradora Judicial acerca dos bloqueios realizados nas contas bancárias da empresa Recuperanda.	381-384
26/10/2020	Decisão em que determina aos Bancos Santander e Banco do Brasil que restituíam os valores outrora retidos.	419-420
27/10/2020	Manifestação de proposta de honorários pela Administradora Judicial .	423-424
28/10/2020	Concordância pela Recuperanda quanto à proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial.	475
30/10/2020	Manifestação Recuperanda em que informa nova retenção em sua conta bancária pelo credor Banco Santander S.A., no montante de R\$ 6.624,13, razão pela qual requereu, em sede de urgência, a intimação do credor para que promovesse a liberação da quantia bloqueada, bem como para que se abstenha de promover novas retenções, sob pena de multa diária.	479-482
30/10/2020	Manifestação Administradora Judicial em que informa a realização de reunião inaugural com a Recuperanda, bem como remeteu a todos os credores notificações para garantir plena publicidade acerca do edital outrora publicado.	485-487

## Informações Processuais

Em 05/10/2020 houve o proferimento da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005. Ainda, em 09/10/2020, houve a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Administradora Judicial. Não obstante, fora notificado pela Recuperanda a realização de diversas retenções de valores em suas contas bancárias pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A. Assim sendo, em 26/10/2020 houve a prolação de decisão em que determina a restituição dos valores bloqueados pelos credores.

## 7.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

04/09/2020	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
05/10/2020	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
27/10/2020	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
09/10/2020	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (art. 53 LFRJ)
	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Apresentação de Modificativo do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (art. 53 LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)



Eventos ocorridos



Eventos Futuros

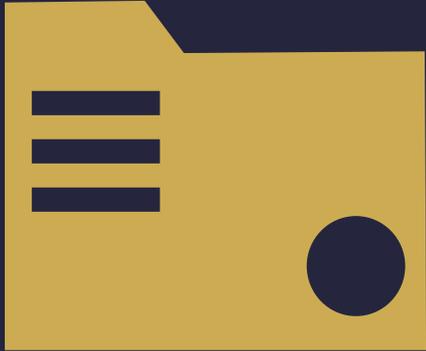


---

## 8. GLOSSÁRIO

## Glossário

AI – Agravo de Instrumento  
AJ – Administradora Judicial  
ART. – Artigo  
CCB – Cédula de Crédito Bancário  
DJE – Diário de Justiça Eletrônico  
DES – Desembargador (a)  
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício  
ED – Embargos de Declaração  
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EPP – Empresa de Pequeno Porte  
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços  
INC. - Inciso  
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)  
LTDA – Limitada  
ME – Microempresa  
MM. – Meritíssimo  
M – Milhão  
MOV. - Movimentação  
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
QGC – Quadro Geral de Credores  
RJ – Recuperação Judicial  
Rel. – Relator (a)  
Recuperanda – Ademir Aparecido Ribeiro Doceria-ME  
Resp – Recurso Especial  
RMA – Relatório Mensal de Atividades  
RNC – Relação Nominal de Credores  
ROA – Retorno sobre ativo total  
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido  
S. A. – Sociedade Anônima  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná  
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo  
TRF – Tribunal Regional Federal  
PRJ – Plano de Recuperação Judicial

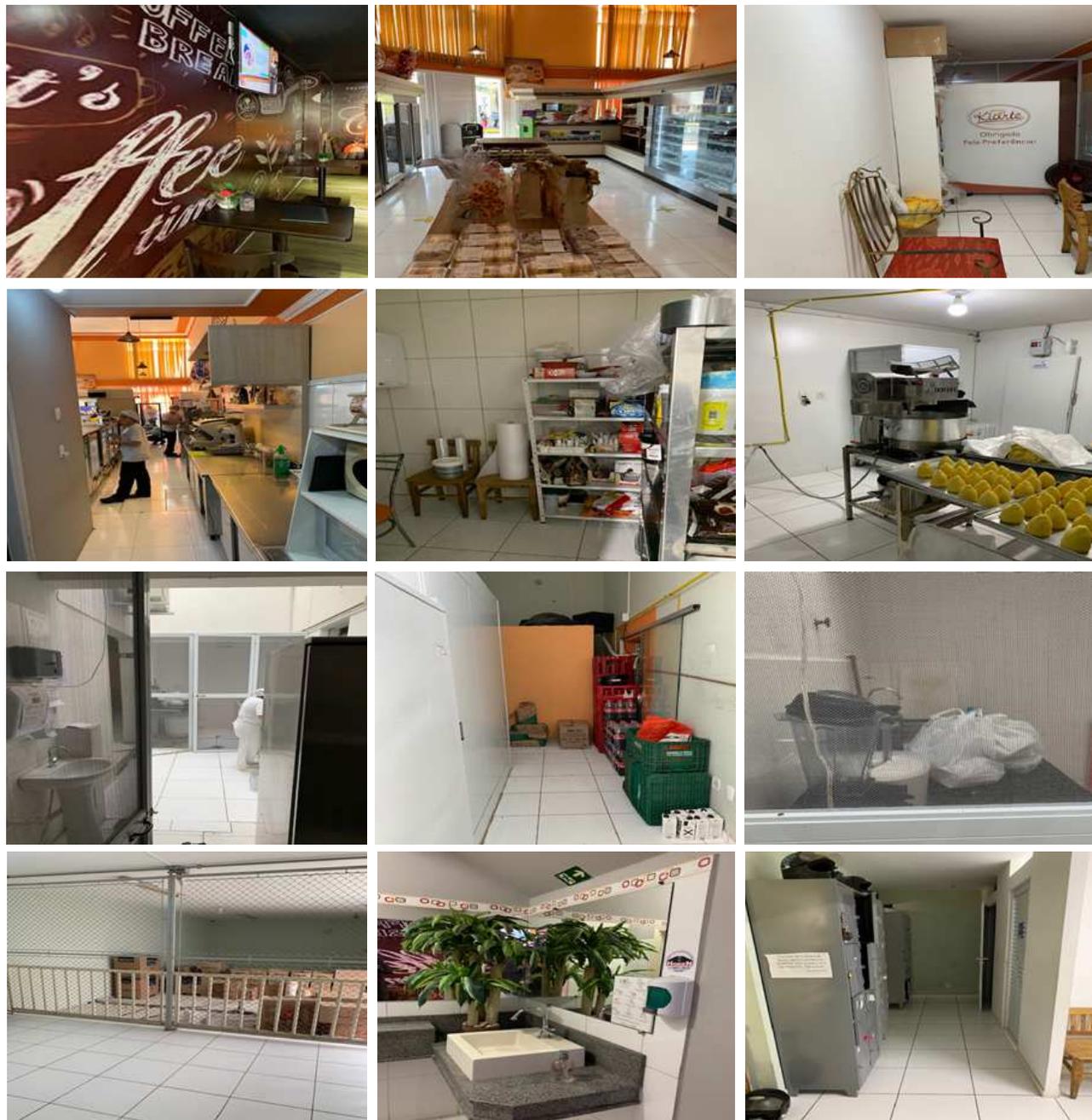


---

## 9. ANEXOS

**Anexo I**  
**FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA**

Durante o período sob análise – outubro de 2020 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.





### **CURITIBA/PR**

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP 80.530-000  
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

### **MARINGÁ/PR**

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP 87.020-015  
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

### **SÃO PAULO/SP**

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP 01.310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

   /marquesadmjudicial